

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 136/2026

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Guarabira para o exercício de 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 13.196,00 (treze mil, cento e noventa e seis reais)**.

Conforme a justificativa apresentada, o objetivo é possibilitar a reprogramação de recursos oriundos de **emenda parlamentar individual impositiva**, garantindo a execução orçamentária adequada para o exercício de 2026.

II – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

1. Da Competência e Iniciativa

A análise da constitucionalidade e legalidade revela que a proposição respeita as normas de regência:

- **Iniciativa Exclusiva:** De acordo com o **Art. 44, inciso II da Lei Orgânica de Guarabira** e o **Art. 127, § 1º do Regimento Interno**, a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira e abertura de créditos é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- **Competência da CCJ:** Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, conforme o **Art. 35 do Regimento Interno**.

2. Da Legalidade Orçamentária

O projeto atende aos requisitos técnicos exigidos pela legislação superior e local:

- **Autorização Legislativa:** O **Art. 64, inciso III da Lei Orgânica** veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa, requisito este que está sendo cumprido com a submissão do presente projeto à Câmara.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 136 de 2026.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2026.

Jailson Pereira Dos Santos
Presidente

Ramon Silva Menezes
Membro CCJ

Gilvando Marinho da Silva
Membro CCJ